



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Proposta de Regulamento do Estatuto do Provedor do Município

----- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

----- “O poder local deve pautar-se pela participação dos cidadãos, de acordo com práticas de transparência e da prestação de contas, hoje identificadas como constituindo elementos essenciais da vida municipal. -----

----- A participação da sociedade civil e dos munícipes deve ser tida em conta e estimulada, de acordo com as mais modernas tendências de gestão local. -----

----- A garantia de mais qualidade de vida e melhor bem-estar dos munícipes só poderá ser conseguida com uma administração mais próxima dos cidadãos, mais atenta e conhecedora das suas expectativas e necessidades, expressas livremente, junto de uma entidade autónoma que apoiará a formulação da sua opinião ou descontentamento. -----

----- Com o objetivo de zelar pela defesa e promoção dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, de modo informal, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos, designadamente através do apoio aos cidadãos no processo e resolução de reclamações, a criação da figura do Provedor do Município com a função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos e serviços municipais, promovendo e fomentando desta forma a participação de todos os penaguienses nos assuntos públicos do Concelho, afigura-se como providencial. -----

----- Esta deverá funcionar como uma entidade autónoma, independente e com a função de garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos perante os órgãos e serviços municipais, exercendo a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais e a sua proximidade do cidadão e dos órgãos sindicáveis, deverá permitir-lhe uma atuação mais rápida, esclarecida, informal e eficaz. -----

----- Trata-se, assim, de um órgão unipessoal, autónomo, imparcial, desprovido de poderes injuntivos nas suas decisões e com competência circunscrita ao município, caracterizando-se pela independência, imparcialidade, acessibilidade, informalidade, gratuidade não tendo

poderes de revogar ou alterar decisões administrativas, mas apenas poderes de recomendação aos órgãos locais com vista a prevenir e reparar as falhas detetadas. -----

----- Pelo exposto proponho a criação do Provedor do Município, assim como a aprovação do Regulamento/Estatuto do Provedor do Município que segue em anexo a esta proposta, devendo este assunto ser levado a Reunião da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a criação do Provedor do Município, bem como o Regulamento/Estatuto do Provedor do Município, e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

***Regulamento do Estatuto do Provedor do Município
do Município de Santa Marta de Penaguião***

Aprovado em Reunião de
Câmara de 05 / 04 / 2016

Aprovado pela Assembleia
Municipal em __ / 04 / 2016



Regulamento do Estatuto do Provedor do Município do Município de Santa Marta de Penaguião

Índice

Preâmbulo	2
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Funções	3
Artigo 3.º - Condições de elegibilidade	3
Artigo 4.º - Eleição	3
Artigo 5.º - Estatuto remuneratório	3
Artigo 6.º - Posse	4
Artigo 7.º - Duração do mandato	4
Artigo 8.º - Âmbito de atuação	4
Artigo 9.º - Direito de reclamação	4
Artigo 10.º - Vacatura do cargo	4
Artigo 11.º - Dever de sigilo	5
Artigo 12.º - Competências	5
Artigo 13.º - Limites de intervenção	5
Artigo 14.º - Apreciação de queixas	5
Artigo 15.º - Princípio da celeridade	5
Artigo 16.º - Relatório e colaboração com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal	6
Artigo 17.º - Deveres de colaboração	6
Artigo 18.º - Pedido de informação	6
Artigo 19.º - Recomendações	6
Artigo 20.º - Direito de resposta	6
Artigo 21.º - Gabinete do Provedor Municipal	6
Artigo 22.º - Encargos	7
Artigo 23.º - Interpretação do regulamento	7
Artigo 24.º - Entrada em Vigor	7



REGULAMENTO DO ESTATUTO DO PROVIDOR DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Preâmbulo

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios.

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições e serviços visados e órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Município assumirá portanto, uma missão de mediador entre o município e os diferentes órgãos e serviços municipais.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, em sessão ordinária de __ de abril de 2016.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do Provedor do Município de Santa Marta de Penaguião e respetivo estatuto.

Artigo 2.º

Funções

1. É criado no Município de Santa Marta de Penaguião o Provedor do Município, que tem como função principal a defesa e promoção dos direitos, liberdades, garantias e interesses legítimos dos munícipes, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade do exercício dos poderes públicos.
2. O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência e legitimidade, que lhe são conferidas pelo presente regulamento.
3. O Provedor do Município exerce as suas funções mediante queixa ou reclamação dos munícipes ou por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

Artigo 3.º

Condições de elegibilidade

1. O Provedor do Município deve:
 - a) Residir no concelho do Santa Marta de Penaguião há pelo menos 10 anos;
 - b) Reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais;
 - c) Gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.
2. O Provedor do Município não deve:
 - a) Ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico;
 - b) Exercer atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções;
 - c) Ter integrado qualquer lista de candidatura aos Órgãos do Município no mandato em curso.

Artigo 4.º

Eleição

O Provedor do Município é um único cidadão eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, carecendo de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

1. O Provedor do Município exerce as suas funções a título gratuito.
2. Eventuais despesas, no exercício da sua função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara.



3. Eventuais deslocações, no exercício da sua função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.

Artigo 6.º

Posse

O Provedor do Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 7.º

Duração do mandato

1. O mandato do Provedor do Município coincide no tempo com o mandato da Assembleia Municipal, podendo ser renovado, por uma vez.
2. O Provedor do Município mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.

Artigo 8.º

Âmbito de atuação

1. As ações do Provedor do Município exercem-se exclusivamente no âmbito dos serviços prestados pelo Município de Santa Marta de Penaguião.
2. Os objetivos fundamentais do Provedor do Município são os seguintes:
 - a) Apoiar os cidadãos no tratamento e resolução das suas reclamações;
 - b) Contribuir para uma melhoria procedimental e estrutural dos diversos serviços do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 9.º

Direito de reclamação

1. Poderão apresentar reclamações ao Provedor do Município, todos os cidadãos, individual ou coletivamente.
2. As reclamações devem ser dirigidas diretamente ao Provedor do Município e podem ser apresentadas:
 - a) Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento ao público;
 - b) Por internet, através do endereço de correio eletrónico criado para o efeito e disponível na página do Município;
 - c) No Serviço de Atendimento ao Público do Município, oralmente, devendo ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo.
3. Na apresentação de reclamações é obrigatória a identificação do autor, através de nome, morada, número fiscal, assim como pelo menos um contacto pessoal.

Artigo 10.º

Vacatura do cargo

As funções do Provedor do Município só podem cessar antes do termo do mandato nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade física permanente;



- b) Perda dos direitos civis e políticos;
- c) Incompatibilidade;
- d) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- e) Por proposta subscrita por um grupo parlamentar ou um terço dos membros da Assembleia Municipal e aprovada por esta, carecendo de maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 11.º

Dever de sigilo

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

Competências

Ao Provedor do Município compete:

- a) Receber, analisar e procurar resolver as reclamações que lhe forem apresentadas;
- b) Dirigir recomendações à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e à Assembleia Municipal com vista à correção de atos ilegais ou injustos;
- c) Exigir e reclamar respostas, elementos e esclarecimentos com o conhecimento do Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro do assunto ou matéria em causa;
- d) Pronunciar-se junto da Câmara e Assembleia Municipais sobre as matérias que respeitem ao desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Limites de intervenção

O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos municipais, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza.

Artigo 14.º

Apreciação das queixas

1. As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé.
2. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas.

Artigo 15.º

Princípio da celeridade

Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos.



Artigo 16.º

Relatório e colaboração com a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal

O Provedor do Município enviará ao Presidente da Câmara e ao Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, no mês de janeiro, relatório da sua atividade referente ao ano anterior.

Artigo 17.º

Dever de colaboração

1. Os Serviços do Município têm o dever de prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada.
2. O Provedor do Município tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços.
3. Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores do município têm o dever de prestar ao Provedor do Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.
4. O Provedor do Município pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, caso as entidades referidas nos números 1 e 3, não deem resposta às questões por ele solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 18.º

Pedido de informação

O Provedor do Município deverá dirigir os pedidos de informação ao Presidente da Câmara, que poderá remeter esses pedidos para o Vereador ou para Chefia que considerar conveniente.

Artigo 19.º

Recomendações

As recomendações do Provedor do Município são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, com o conhecimento da Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

Direito de resposta

O Provedor do Município deverá responder aos reclamantes no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da receção das reclamações.

Artigo 21.º

Gabinete do Provedor Municipal

O Provedor do Município dispõe de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.



Artigo 22.º

Encargos

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor do Município e respetivo apoio.

Artigo 23.º

Interpretação do regulamento

A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, a efetuar, por edital e no website do Município.